

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, objetivando disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre os participantes

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 507012, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições definidas pelo art. 6º, XXIV, do Regimento Interno do MPF, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Bairro Nova Esperança – CEP.: 69037-473 – Manaus/AM, inscrito no CNPJ/MF sob número 04.153.748/0001-85, doravante simplesmente denominado **MPAM**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR**, portador do RG nº 2525 OABAM, inscrito no CPF nº 335.742.286-87, nomeado pelo Decreto Governamental de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 14 de setembro de 2020, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas); resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, da Lei nº 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os PARTÍCIPES, nos seguintes termos:

I - O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** viabilizará a transferência de tecnologia e fornecerá suporte técnico para o recebimento e processamento de informações por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA.

II – O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** fornecerá ao MPF, se houver, acesso a sistemas de informações e extrações periódicas de bases de informações estruturadas contendo dados de interesse finalístico, ressalvadas as informações sigilosas submetidas a reserva de jurisdição e as consideradas de caráter confidencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Execução do Objeto

O Objeto do Acordo de Cooperação Técnica será executado mediante:

I – A disponibilização de uso pela Secretaria Perícia, Pesquisa e Análise -SPPEA/PGR ao **MPAM** dos módulos do Sistema SIMBA, além de assessoria de treinamento dos usuários e assessoria técnica na implantação do Sistema;

II - A realização de ações conjuntas ou concomitantes, destinadas a facilitar a utilização do SIMBA e o aprimoramento de suas funcionalidades, desde que preliminarmente acordadas entre os partícipes;

III – O fornecimento de acesso a outros sistemas de informações e as extrações periódicas de bases de informações pelo **MPAM** dar-se-ão conforme Protocolos de execução / Planos de trabalho acordados entre os partícipes, nos quais serão expressas as responsabilidades e obrigações, descritas tarefas, cronogramas e demais disposições pertinentes para a sua implementação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Protocolos de execução / Planos de trabalho a que alude o dispositivo anterior são firmados com a Secretaria Perícia, Pesquisa e Análise -SPPEA/PGR.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Compromissos

Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica no que diz respeito ao sistema SIMBA, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

I – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

a) disponibilizar o acesso ao **MPAM** por meio da internet, dos módulos do SIMBA, que estão disponíveis no endereço <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>;

b) disponibilizar documentação técnica de instalação dos módulos do SIMBA;

c) informar aos gestores indicados pelo **MPAM**, por meio dos canais de comunicações fornecidos, a qualquer tempo, eventuais modificações ou atualização dos módulos do SIMBA, a fim de que o órgão cooperado possa adequar-se às mudanças, em prazo determinado pela SPPEA/PGR;

d) dar suporte técnico aos órgãos cooperados, nos termos definidos no parágrafo único deste artigo;

II –MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

a) designar dois gestores, o primeiro negocial e o segundo técnico-operacional, para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais ficarão à disposição para atender às solicitações do MPF, durante o horário comercial, por telefone e e-mail a serem informados;

b) comunicar eventuais alterações dos gestores negocial e técnico-operacional por meio de ofício ou e-mail (pgr-simba@mpf.mp.br) com os novos telefones e e-mails;

c) possuir equipe de técnicos com proficiência nas seguintes tecnologias: Linux, Java, Tomcat, PHP,, Web Service, Oracle, LDAP, Cerfiticação Digital, ICP-Brasil, redes de computadores (SSL, DNS, SMTP, Firewall, etc), Qlikview ou outra plataforma de data analytics;

d) replicar internamente os conhecimentos adquiridos sobre o SIMBA para os usuários internos e operadores técnicos do Sistema;

e) realizar, após provocação da SPPEA/PGR por meio eletrônico (E-MAIL), a atualização para a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

f) contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao SIMBA, quando preliminarmente acordado entre os partícipes;

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se suporte técnico a atividade de identificação e auxílio de problemas técnicos relativos à instalação e atualização dos módulos do sistema SIMBA.

a) Não será objeto de suporte técnico o auxílio a tecnologias e ferramentas privadas necessárias ao funcionamento do SIMBA, tais como Servidor Web Apache, Servidor Tomcat, Certificados Digitais;

b) O suporte técnico será prestado exclusivamente por meio do Fórum do Portal ASSPAWEB, não se admitindo o contato por outros meios, tais como telefone ou aplicativos de mensagens;

c) A SPPEA/PGR não dará suporte técnico aos órgãos que não tenham atualizado a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB no prazo fixado;

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Do presente Acordo de Cooperação Técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Do Vínculo de Pessoal

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica, em especial com relação ao MPF.

CLÁUSULA SEXTA - Do Dever de Sigilo

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo de

Cooperação Técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis aos responsáveis na esfera penal, administrativa e civil, após a devida apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Gerenciamento e da Operacionalização

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica dar-se-ão pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR, encarregada do Projeto SIMBA, e pelo **MPAM**, por meio da indicação dos gestores negocial e técnico-operacional.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência e dos Aditamentos

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado:

a) em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;

b) em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;

c) pela ausência de acordo quanto aos Protocolos de execução / Planos de trabalho mencionados na Cláusula Segunda em razão de circunstância ou de fato não atribuível ao MPF.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O MPF providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**ALBERTO RODRIGUES DO
NASCIMENTO JUNIOR**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do
Amazonas
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00097611/2021 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **26/03/2021 18:56:20**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR**

Data e Hora: **26/03/2021 12:36:44**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 59e27980.b9fda49a.8ec22ea6.fdd2493a

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 4/2021

Processo: 19.00.6620.0001238/2021-84. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: LIMA E SILVA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME. CNPJ: 20.204.491/0001-08. Finalidade: Repactuar o valor contratual, com efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2021, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2021 do SINDSERVIÇOS-DF, registrada no MTE sob o nº DF000038/2021. Valor do Termo: R\$ 22.854,96 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Data de Assinatura: 26/3/2021. Categoria Econômica: 3.3.9.0.37. Nota de Empenho: 2021NE000099. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Maria do Carmo de Lima.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 14/2016

Processo: 19.00.6160.0001596/2021-34. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). CNPJ: 20.204.491/0001-08. Finalidade: Prorrogar, excepcionalmente, o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 14/2016 por 2 (dois) meses, compreendendo o período entre 26/3/2021 e 26/5/2021, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, ou até que o serviço comece a ser prestado pela nova empresa contratada via Contrato CNMP nº 9/2021, o que ocorrer primeiro. Valor do Termo: R\$ 6.155,92 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Data de Assinatura: 25/3/2021. Categoria Econômica: 3.3.9.0.40. Nota de Empenho: 2021NE000023. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Vivian de Souza Duarte Fiorentini; Jean Silva.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO CNMP Nº 55/2016

Processo: 19.00.6620.0000485/2017-57. Distratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Distratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS. CNPJ: 34.028.316/0007-07. Finalidade: Rescisão amigável do contrato original, tendo em vista início da vigência de um novo contrato. Data de Assinatura: 24/3/2021. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso; Alan Valter Tavares.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 19.00.1500.0009446/2020-92.

Tendo em vista as previsões apresentadas pela Lei n. 12.232/2010, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) informa aos interessados que procederá à abertura dos envelopes na segunda-feira, 5 de abril de 2021, às 14h30, das empresas que concorrem para prestação de serviços audiovisuais para produção de 1 vídeo de depoimentos com duração máxima de 5 minutos e 3 vídeos em animação estilo flat vector com duração máxima de 1'30" cada para campanha sobre Segurança Institucional no Ministério Público. A divulgação do material finalizado será feita nos canais de comunicação do CNMP e do Ministério Público. Os interessados poderão comparecer ao CNMP, situado no Setor de Administração Federal Sul (SAF/Sul), Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, na data e horário previstos. Para mais informações e solicitação do Termo de Referência, entrar em contato com o profissional de atendimento da conta na GRITO PROPAGANDA pelo telefone (71) 99959-6959.

Brasília, 29 de março de 2021.

ADÃO PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Comunicação Social do CNMP

Ministério Público da União**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Secretaria-Geral, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. OBJETO: intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os Partícipes. ASSINATURA: 26/03/2021. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura. ASSINAM: ELIANA PERES TORELLY DE CARVADO, Secretária-Geral do MPU, e ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça. Documento PGR-00097611/2021.

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**RETIFICAÇÃO**

No Processo nº: 1.34.014.000389/2020-52, Termo de Credenciamento nº 542/2020, Credenciado DENISE DE SOUZA DIAS, publicado no DOU nº 58 de 26/03/2021, seção 03, página 178, onde lê-se "Objeto: prestação de Serviços Paramédicos.", Leia-se "Objeto: prestação de Serviços Odontológicos". Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA. São Paulo, 26 de março de 2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 1121/2018

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e HOSPITAL ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO. Objeto: alterar a cláusula oitava. Data de Assinatura: 26/03/2021. Assinatura: pelo Credenciante, SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL e pelo Credenciado, EVERTON FELIPE CORBINIANO e CLEIDE LUCIA DOS SANTOS. Processo nº 1.26.000.000686/2018-12.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****EDITAL Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2021****32º CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO****ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do eg. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios proferida na 225ª Sessão Extraordinária, de 12 de março de 2021 e na 298ª Sessão Ordinária, de 26 e 29 de março de 2021, Processo nº 08191.063295/2020-99, faz saber que estão abertas as inscrições para o 32º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto, segundo as disposições seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso será regido pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; pela Resolução nº 14, de 6 de novembro de 2006; pela Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009 e pela Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, todas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e pelas normas constantes da Resolução nº 271, de 12 de março de 2021, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - CSMPDFT, com as respectivas atualizações posteriores, que dispõem sobre o regulamento para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto.

DOS REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 2º O concurso destina-se à formação de cadastro reserva para reposições decorrentes de vacâncias de cargos vitalícios de Promotor de Justiça Adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para lotação nos ofícios situados no Distrito Federal.

§1º Poderão ser preenchidas as vagas existentes e as que ocorrerem no prazo de vigência do concurso, observadas a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

§2º O provimento dos cargos vitalícios mencionados no caput fica condicionado à existência de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao atendimento, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dos limites fixados pelo art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e pelo art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Poderão inscrever-se no concurso público bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral, exigindo-se do candidato, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, conforme critérios definidos no art. 44 da Resolução CSMPDFT nº 271/21.

DAS ETAPAS E DO PROGRAMA DO CONCURSO

Art. 4º O concurso constará de provas escritas, orais e de títulos, abrangendo as etapas e o programa estabelecidos no art. 18 da Resolução CSMPDFT nº 271/21.

Parágrafo único. As provas terão por base normativa a legislação em vigor, leis em vacatio legis e legislação superveniente, que altere dispositivos legais e normativos no decorrer do certame.

DO CRONOGRAMA DO CONCURSO

Art. 5º O concurso será realizado segundo o cronograma constante no anexo I deste Edital, que indica as datas previstas de realização das diversas etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), divulgadas com a adequada antecedência.

Art. 6º O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez, por igual período. Em caso de prorrogação do concurso, o novo prazo de 2 (dois) anos terá início no dia imediatamente seguinte ao término do primeiro, independentemente da data de publicação do ato de prorrogação.

Art. 7º Os critérios de pontuação aplicados à prova de títulos são os constantes do anexo II deste Edital, em atenção ao que dispõem os arts. 52 a 54 da Resolução CSMPDFT nº 271/21.

DA REMUNERAÇÃO DO CARGO

Art. 8º A remuneração inicial será equivalente a R\$ 32.004,65 (trinta e dois mil e quatro reais e sessenta e cinco centavos), na data de publicação deste Edital.

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 9º A inscrição preliminar será realizada pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital, durante o período de 31/3/2021 a 29/4/2021, devendo o candidato:

I - acessar o site eletrônico do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - www.mpdf.mp.br -, preencher o formulário de inscrição preliminar, imprimir a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento da taxa de inscrição, e confirmar o envio eletrônico do mencionado formulário no sistema de inscrição; e

II - pagar a taxa de inscrição - GRU no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), exclusivamente nas agências do Banco do Brasil, até as 18 horas do dia 29/4/2021.

§ 1º O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios não se responsabilizará pelas inscrições não concluídas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impeçam a transferência de dados e o pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição preliminar não será devolvido em nenhuma hipótese, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

Art. 10. O candidato, ao preencher o formulário eletrônico de requerimento de inscrição preliminar, firmará declaração, sob as penas da lei:

I - de que tem ciência do regulamento e aceita todas as regras pertinentes ao presente concurso e as contidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

II - de que é bacharel em Direito e que atenderá, no ato da inscrição definitiva, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito, conforme art. 3º da Resolução CNMP nº 40/2009; e

III - de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica no ato da inscrição definitiva acarretará sua exclusão do processo seletivo.

§ 1º Se pretender concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá declarar-se, sob as penas da lei, pessoa com deficiência, indicando se carece ou não de atendimento diferenciado nas provas, bem como anexando laudo médico detalhado, digitalizado, recente, que comprove a deficiência alegada, conforme arts. 55 e 56 da Resolução CSMPDFT nº 271/21.

§ 2º Se pretender concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, o candidato deverá se autodeclarar preto ou pardo, sob as penas da lei, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE.

§ 3º Serão oferecidas condições especiais a candidatas lactantes e a candidatos que expressamente as requeiram no momento da inscrição preliminar.

§ 4º As informações prestadas no formulário de requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta terá sua inscrição indeferida, bem como o que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atender aos requisitos legais e formais exigidos para o ato.

§ 5º As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após o cumprimento do disposto neste artigo e no art. 9º.

§ 6º Não serão aceitas inscrições condicionais.

§ 7º Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso.

§ 8º A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva e implica o conhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das normas e condições estabelecidas na Resolução CSMPDFT nº 271/21, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 11. O candidato comprovadamente sem condições financeiras para arcar com a taxa de inscrição, observadas as normas constantes do art. 15 da Resolução CSMPDFT nº 271/21, poderá requerer ao Presidente da Comissão de Concurso sua isenção, mediante requerimento específico, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo para as inscrições preliminares.

§ 1º O requerimento de isenção da taxa de inscrição será realizado por meio exclusivamente eletrônico mediante preenchimento de formulário disponibilizado no site eletrônico do MPDFT, que deverá ser instruído com a documentação necessária, digitalizada, até o dia 15/4/2021.

§ 2º Somente os documentos enumerados no art. 15 da Resolução CSMPDFT nº 271/21 serão aceitos como comprovantes de renda.

§ 3º Os pedidos de isenção da taxa de inscrição serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso.

§ 4º O simples requerimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição não garante ao interessado a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

§ 5º O resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será divulgado na data provável de 22/4/2021, na internet, no endereço eletrônico do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, devendo o interessado acompanhar a solicitação e tomar ciência do seu resultado.

§ 6º Os interessados que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 29/4/2021, observados os demais procedimentos descritos neste edital.

Art. 12. Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o resultado será divulgado na internet, no endereço eletrônico do MPDFT.



ENC: Enc.: Re: Enc.: Manifestação do Ministério Público do Amazonas com relação à celebração de acordo de cooperação técnica para utilização do Sistema SIMBA.

Secretaria Geral MP-AM <sgmp@mpam.mp.br>

Qua, 31/03/2021 17:59

Para: Setor de Protocolo MP-AM <protocolo@mpam.mp.br> 4 anexos (577 KB)

Ofício 171-2021-SPPEA-PGR.pdf; Acordo de Cooperação Técnica assinado (MPF x MPAM).pdf; ATT00001.htm; DOU 30-03-2021.pdf;

De: PGR-Pericial Convenios <pgr-pericial-convenios@mpf.mp.br>**Enviado:** terça-feira, 30 de março de 2021 12:13**Para:** Secretaria Geral MP-AM <sgmp@mpam.mp.br>**Assunto:** Enc.: Re: Enc.: Manifestação do Ministério Público do Amazonas com relação à celebração de acordo de cooperação técnica para utilização do Sistema SIMBA.

Prezados, boa tarde!

De ordem do Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise, o Procurador da República Pablo Coutinho Barreto, encaminho (anexo) o Ofício 171/2021/SPPEA/PGR, o qual comunica ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, a publicação do Acordo de Cooperação Técnica Simba no Diário Oficial da União de 30.03.2021.

Atenciosamente.



>>> PGR-Pericial Convenios 22/03/21 11:45 >>>

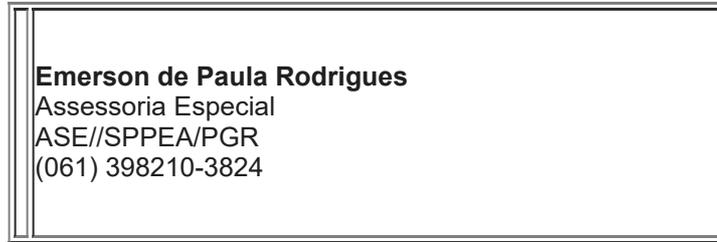
Prezados, bom dia.

Comunico que o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Amazonas, para acesso ao Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - Simba, encontra-se concluso para assinatura do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, através do Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, disponível através do site:

<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente.



>>> MPAM/Secretaria-Geral <sgmp@mpam.mp.br> 18/03/2021 19:59 >>>
Senhor Procurador-Geral da República,

Em atenção ao Ofício nº 470/2020/SPPEA/PGR, referente ao Procedimento SIMBA 1.00.000.019265/2018-63, informo que este Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) tem interesse em renovar o acordo de cooperação técnica, cujo objeto é disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre os participantes, tendo em vista a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA.

Assim, encaminho, em anexo, a minuta do Acordo de Cooperação Técnica, já aprovada por esta Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio do Parecer nº 15.2020.AJ-PGJ.0513618.2020.009196, bem como o Termo de Declaração de Responsabilidade, em que o Diretor da nossa Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (DTIC) atesta que o MP/AM atende aos Requisitos Técnicos de Infraestrutura de TI, listados no ANEXO III do Ofício nº 470/2020/SPPEA/PGR.

Por fim, informo a Vossa Excelência que foram designados os seguintes servidores que serão o gestor negocial e o gestor operacional do acordo:

1. Gestor Negocial - PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO - Coordenador do CAO-CRIMO-GAECO
e-mail publicocrino@mpam.mp.br
telefone: 3655-0573 ou 98123-4747;
2. Gestor Operacional - JOSÉ RICARDO SAMPAIO COUTINHO - Agente Técnico-Analista de Sistemas
e-mail jrscoutinho@mpam.mp.br
telefone: 3655-0609 ou 98136-0275;

Atenciosamente,

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas